



# Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 27/2011



Dispõe sobre férias e férias-prêmio e outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1° O art. 110 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 110. O servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, não sendo permitida a acumulação de férias, salvo manifestação expressa do servidor, pela acumulação”.

Art. 2° O art. 111 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:


“Art. 111. A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público, conceder-se-á férias-prêmio, com duração de 3 (três) meses, vedada a prorrogação para sua concessão, salvo manifestação expressa do servidor, pela acumulação”.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

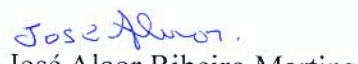
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.


Passa Quatro, 22 de dezembro de 2011.

Mesa Diretora da Câmara

  
Flávia Pessoa de Oliveira  
Presidente

  
Aldo Pietro Giuseppe Greco  
Vice-Presidente

  
José Almor Ribeiro Martins  
1° Secretário

  
João Carlos Ribeiro  
2° Secretário

